

## Just Talk #48: 15 Anos da Lei Maria da Penha

Olá. Começa agora mais um Just Talk, o Podcast do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. No próximo sábado, dia 7, a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, completará 15 anos, e certamente há muito que se comemorar, afinal foram criados diversos mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas infelizmente os casos de violência ainda são altos em todo o país, e seu combate depende de ações articuladas em diversas áreas da sociedade. Eu sou Tais Valle e para explicar o assunto convido a juíza Paula Moscon, que cuida dos casos de Violência Doméstica e Familiar no município em Colatina.

**Tais:** Seja bem vinda, dra Paula!

Quais os maiores avanços que essa Lei trouxe para a sociedade?

**Paula:** É uma honra falar com você e com os ouvintes do Podcast do TJES.

Apesar de ainda existirem grandes desafios à efetivação da Lei Maria da Penha, ela sem dúvida representou um avanço ao combate a violência contra as mulheres.

Antes desta legislação, por exemplo, grande parte das infrações penais corriqueiramente praticadas contra mulher, constituía uma infração de menor potencial ofensivo, ou seja, era processada e julgada perante os juizados especiais criminais. Com isso os agressores acabam por gozar de benefícios penalizadores e tinham muitas das vezes como pena o pagamento de prestações pecuniárias.

A lei Maria da Penha, especificamente em seu artigo 17, proibiu que eventual condenação por infração penal praticada contra mulher em ambiente familiar, tivesse como pena as prestações pecuniárias ou pagamento de cestas básicas. Além disso, dados apontam que a norma tem motivado, aos poucos, uma mudança na cultura de tolerância à violência. Governo e sociedade organizada tem buscado aumentar a conscientização da população no sentido de que a violência doméstica necessita da ajuda de toda a sociedade, não podendo mais ser encarada como um problema unicamente do casal.

**Tais:** Essa Lei especifica as diversas formas de violência doméstica e familiar contra mulher. Quais são elas?

**Paula:** A lei Maria da Penha previu que a violência contra mulher vai além daquela física, consistente em agressões que ofendam a sua integridade corporal, abrangendo também qualquer tipo de violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Segundo a lei, constitui violência psicológica qualquer conduta que cause a mulher dano emocional e diminuição de sua autoestima, ou que lhe prejudique ou perturbe seu pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, entre outras condutas.

A violência sexual por sua vez, é aquela entendida como qualquer conduta que constrange a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante

intimidação, ameaça, coação ou uso de força. Ou que a induza a comercializar sua sexualidade, que a impeça de usar de meios contraceptivos ou que a force a matrimônio, gravidez, aborto ou a prostituição.

Já a violência patrimonial é aquela percebida como qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição parcial ou total de bens, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou recursos econômicos, incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades.

Por fim, a lei prevê que a violência moral é aquela entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Tais:** Uma das novidades que a lei trouxe foi a medida protetiva de urgência. De acordo com os dados da coordenadoria de violência doméstica e familiar do TJES, em 2019 foram concedidas 7.745 medidas protetivas em todo o estado. No ano passado foram 7.957. E neste ano de 2021, até o mês de junho, foram registradas 4.483. Pode explicar para a gente o que é uma medida protetiva e o que esses números podem representar?

**Paula:** Buscando ampliar a proteção conferida às mulheres, a lei Maria da Penha previu a possibilidade de concessão, pelo juiz, de medidas protetivas de urgência que afastem liminarmente o agressor da vítima, impedindo qualquer forma de contato ou aproximação com ela e com seus familiares.

A lei é clara ao prever que, uma vez encaminhada ao juízo competente o pedido de medidas protetivas, caberá ao magistrado, em até 48 horas, afastar o agressor do lar, caso necessário, proibi-lo de se aproximar ou manter qualquer tipo de contato com a ofendida e seus familiares, impedir sua frequência a determinados lugares, quando isso for capaz de afligir a vítima, restringir ou suspender a visitação aos dependentes menores, suspender a posse ou restringir o porte de armas de fogo e impor o dever de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

É bom destacar que por meio de alteração legislativa ocorrida no ano de 2019, em casos de extrema urgência, o agressor poderá ser imediatamente afastado do lar ou domicílio conjugal, pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca, ou pelo policial quando não houver na localidade nem juiz nem delegado de polícia.

Embora tal dispositivo seja alvo de ação direta de inconstitucionalidade, ADI número 6138, fato é que enquanto não decidida a questão jurídica, a mulher vítima de violência conta de fato com mais esse aparato protetivo.

Infelizmente temos observado um crescente número de mulheres em busca dessa proteção estatal, os números apresentados por você, tais, exemplificam essa triste realidade. Há sérios estudos desenvolvidos sobre o aumento da violência contra mulher, alguns sugerindo inclusive que tal índice acompanha o aumento geral da criminalidade. Mas um dado não tem sido questionado nos últimos tempos, o de que as restrições impostas pela pandemia de Covid 19 fizeram com que a criminalidade contra mulher desse um triste salto, alcançando números desoladores em todo o mundo.

**Tais:** Quais as consequências para o agressor que descumpra a medida protetiva?

**Paula:** Uma vez concedida as medidas protetivas de urgência e cientificado o agressor das proibições que lhe foram impostas, eventual desrespeito a essa decisão pode culminar na decretação de sua prisão preventiva, com fim de garantir segurança e integridade física e psicológica das vítimas de violência, seja ela de qualquer espécie.

Recentemente, aliás, o descumprimento de uma medida protetiva de urgência constitui crime, punível com pena de detenção de até 2 anos, e possibilita a prisão do agressor em flagrante delito, independente de ordem judicial, o que é um fator importante para estancar a prática criminosa no momento de sua ocorrência.

**Tais:** A gente sabe que o combate à violência não passa apenas pela punição, mas também pela prevenção. Aqui no estado podemos citar algumas iniciativas como, por exemplo, Ônibus Rosa, o Projeto Maria da Penha Vai e Mulher Superando o Medo, que trabalham a conscientização sobre os direitos e mostram caminhos para as mulheres quebrarem o ciclo da violência. Qual a importância de ações como essas?

**Paula:** a simples punição não consegue impedir ou acabar com a prática de crimes. Se assim o fosse nós tentaríamos a triste posição de terceiro país com maior número absoluto de presos no mundo e ainda assim com crescente curva de criminalidade.

A lei 11.340 prevê uma vasta rede de apoio e proteção às mulheres, que se estende por vários níveis, desde a rede básica de atendimento assistencial ou de saúde. Além disso, tem se mostrado de extrema importância iniciativas como as que você mencionou a exemplo do Ônibus Rosa, promovida pelo Poder judiciário do ES. Dentro destes ônibus são ofertados serviços de atendimento assistencial, psicológicos e jurídico às mulheres, com a finalidade de fortalecê-las e possibilitar a quebra do ciclo de violência experimentado por muitas.

Mas penso que o trabalho de conscientização deve ser estendido também aos agressores, que aliás, podem ser homens ou mulheres.

O artigo 22 da lei Maria da Penha prevê a possibilidade de inclusão do agressor em programas de recuperação e reeducação, além de acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual ou grupos de apoio.

Na comarca de Colatina os juízos da 3ª e 4ª criminais foram responsáveis pela implementação do projeto Lar de Paz, que tem por objetivo o atendimento dos supostos agressores, sendo a eles oferecido encontros com psicóloga, assistente social e representantes de organizações não governamentais. Nessas reuniões são trabalhados temas relativos ao autocontrole emocional e conscientização a cerca dos malefícios do uso de drogas lícitas ou ilícitas e seus reflexos negativos em suas vidas familiares e ate profissionais.

Muitíssimo interessante também é o projeto Homem que é Homem, criado em 2015 por psicólogas, assistentes sociais, delegadas e delegados da policia civil do estado do espirito santo e já foi responsável por centenas de atendimentos a agressores, que tem por objetivo primordial reduzir a incidência dos autores no crime.

**Tais:** Do ano passado para cá, o número de novos processos de feminicídio foi de 57. O que ainda falta para oferecer uma maior proteção a essas mulheres?

**Paula:** A lei Maria da Penha foi considerada pela ONU a terceira melhor lei protetiva da mulher em todo o mundo, mas embora a lei tenha trazido imenso avanço, criando uma vasta e integrada rede de apoio às mulheres, muitas destas normas dependem de investimento estatal, e sem ele acabam tornando-se inócua. O aparelhamento estatal é medida importantíssima para que se alcance o fim desejado pela lei.

Faltam, por exemplo, tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de segurança preventivos, como o botão do pânico, cuja distribuição é quantitativamente limitada. Certamente o incremento na distribuição de tais aparatos seria um fator relevante na diminuição do número de feminicídio. Ainda a título exemplificativo, sabe-se que a lei previu a criação de delegacias especializadas em violência doméstica contra mulher e juizados também especializados nessa matéria.

Todavia em consulta ao site da Secretaria Pública do nosso estado verifiquei que hoje existem apenas 13 dessas delegacias, e o mesmo ocorrendo com os juizados especiais. Por outro lado, penso que tão importante quanto o aparelhamento estatal, é a promoção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra mulher, voltado ao público escolar e a sociedade em geral, além da difusão da lei Maria da Penha e de todos os instrumentos de proteção aos direitos das mulheres, afinal agir depois que a tragédia está desenhada, não tem o mesmo efeito de evitar a prática criminosa e todos os danos dela advindos. Em outras palavras, tem o famoso ditado, que diz “prevenir é melhor que remediar”.

**Tais:** Muito obrigada Dra! E só pra reforçar, você que é mulher e está sofrendo de violência, não deixe de denunciar. Ligue para 180, vá até a delegacia mais próxima da sua casa. Ou ainda procure ajuda nas farmácias, órgãos públicos e agências bancárias que estão participando da Campanha Sinal Vermelho contra a Violência. Basta fazer com um X de vermelho mão e mostrar ao atendente que ele vai acionar as autoridades policiais.